

ACÓRDÃO Nº. 65.172**(Processo TC/009629/2022)**Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃOEmbargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Decisão Embargada:** ACÓRDÃO nº 63.070, de 31.05.2022.Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no Art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, mantendo inalterada a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO nº 63.070, de 31/05/2022.

ACÓRDÃO N.º 65.173**(Processo TC/502941/2010)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 493/2009 e Termo Aditivo.Responsável/Interessado: BRENA SILVANA DE SOUZA BARBOSA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ ALVES MAIAAdvogada: JÉSSICA FERREIRA TEIXEIRA – OAB/PA nº 19.006.Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. BRENA SILVANA DE SOUZA BARBOSA, ex-Coordenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Alves Maia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.174**(Processo TC/535109/2013)**Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 438/2008 e Termo Aditivo.Responsável/Interessado: EDSON FERNANDO MOTA DE MIRANDA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DR. AGOSTINHO MONTEIROProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDSON FERNANDO MOTA DE OLIVEIRA, ex-Coordenador do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Agostinho Monteiro, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.175**(Processo TC/526425/2013)**Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC nº 352/2011Responsável/Interessado: ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA FILHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizador do ACÓRDÃO: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. Antenor Fonseca de Oliveira Filho, Prefeito à época do Município de Cachoeira do Piriá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.176**(Processo TC/501272/2018)**Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃORecorrente: Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA – Ex-Prefeito do Município de Soure.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO n.º 57.066, de 07/11/2017.

Advogado: ELY BENEVIDES DE SOUZA NETO – OAB/PA Nº 12.502Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 e art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, conhecer e dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA, Prefeito à época do Município de Soure, com vistas a reformar o ACÓRDÃO nº 57.066 de 07/11/2017, no sentido de julgar extinto o processo TC/530723/2007, determinando o seu arquivamento, face a incidência da prescrição.

ACÓRDÃO N.º 65.177**(Processo TC/511832/2016)**Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC nº 331/2006Responsável/Interessado: FRANCISCO FEITOSA FARIAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIMProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizador do ACÓRDÃO: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS, Prefeito à época do Município de São Domingos do Capim, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2023, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 19.543**(Processo TC/502438/2020)**Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR, Prefeito do Município de Cachoeira do Arari, solicitando a suspensão da restrição constante no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFE em razão do Convênio nº 154/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Educação.Advogado: VANDERSON QUARESMA DA SILVA – OAB/PA nº 17.266Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 88, caput e inciso I, c/c 89, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir a medida cautelar pleiteada e determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO a sustação do registro restritivo no SIAFE/PA referente ao Convênio n. 154/2018, firmado com o Município de Cachoeira do Arari.

RESOLUÇÃO Nº. 19.544**(Processo TC/518901/2018)**Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR, Prefeito do Município de Cachoeira do Arari, solicitando a suspensão da restrição constante no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI em razão do Convênio nº 085/2017, firmado com a Secretaria de Estado de Educação.Advogado: VANDERSON QUARESMA DA SILVA – OAB/PA nº 17.266Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 88, caput e inciso I, c/c 89, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir a medida cautelar pleiteada e determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO a sustação do registro restritivo no SIAFE/PA referente ao Convênio n. 087/2017, firmado com o Município de Cachoeira do Arari.

Protocolo: 986879

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA MATERNIDADE**PORTARIA Nº 493/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/1079428; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LIVIA DA FONSECA MENDES, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Direito, matrícula nº 200289, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar de 16/09/2023, com fulcro no art. 88 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/09/2023.

Belém-PA, 21 de setembro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 989225